

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 22 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **APADP-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES PROFUNDOS**, com sede na Av.ª Fernão Mendes Pinto - Quinta Casal Anjos, Agualva – Sintra – Lisboa e com o **NIPC 501 473 564**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 18/85, a fls. 141 e 141 verso do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 03/05/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

26 JUN 2017

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES PROFUNDOS

Instituição Particular de Solidariedade Social (Reg. 18/85)



ESTATUTOS

A 7 de Maio de 1984 foi fundada a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Profundos - APADP por escritura pública lavrada no 14º cartório notarial de Lisboa - Rua da Victória nº 94 - 1º.

Foram seus fundadores:

Afonso de Oliveira Ferreira Ribeirinho
Maria Aldina Duarte Sousa
Maria de Jesus Ferreira Trindade Dias Ferreira
Fernando Leonor Valente
Leonilde Valente
José Carlos Cardoso da Silva
Maria da Cruz Silva Esteves Cebola Temudo
Maria Fernanda Cardoso Baião da Silva
Carlos Alberto Figueiredo Moreira
Maria Odete Moreno
Valentina José da Costa
Jorge Patrocínio dos Santos Costa
Joana Mendes de Matos Richau
Manuel Rodrigues Richau
Maria Fernanda da Silva Carvalho Ferreira Teixeira Rodrigues
Pedro Teixeira Rodrigues
António da Cruz Nunes Temudo
Cristovão Colombo de Oliveira
Maria Manuela da Conceição Bispo de Oliveira
Fernanda da Conceição Martins Gonçalves
António Manuel Santos Dias Ferreira
Maria da Conceição Dias Ladeira de Figueiredo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES PROFUNDOS - APADP

A APADP foi constituída por um grupo de Pais confrontados com a necessidade de proporcionar uma vida com condições adequadas aos seus filhos, conscientes que, isolados, não o poderiam fazer.

Foi, assim, criada para cuidar dos jovens com deficiência profunda, num ambiente de relação familiar para apoiar as suas famílias.

CAPITULO I

Denominação, Sede, âmbito de ação, objetivos e polos de ação.

Artigo 1º

Denominação e sede

A Associação de Pais e Amigos de Deficientes Profundos adiante designada por APADP é uma Instituição Particular de solidariedade social de âmbito nacional, com sede na Avenida Fernão Mendes Pinto, Quinta Casal dos Anjos, Freguesia de Aqualva, Concelho de Sintra

Artigo 2º

Finalidade e objetivos

1. É finalidade principal da APADP apoiar e promover a dignidade e o bem-estar e qualidade de vida da pessoa com deficiência profunda.
2. São objetivos da APADP promover e manter o bem-estar físico e psíquico da pessoa com deficiência profunda, acompanhando as necessidades específicas dos diversos momentos da sua vida, contribuir para o desenvolvimentos das suas aptidões, autonomia e sociabilização com vista à sua integração, cabendo-lhe assegurar a prestação de serviços de internato em regime de LAR e CAO.
3. São também objetivos da APADP:
 - a) Os utentes em regime de CAO, sempre que percam a estrutura familiar, passarão também a regime de LAR
 - b) Acompanhar as necessidades das famílias da pessoa com deficiência profunda, apoiando-os



no cumprimento da sua missão essencial.

4. Os objetivos da APADP concretizam-se através de atividades estruturadas em polos de ação, que obedecem ao disposto no artigo seguinte.

5. São ainda finalidades da APADP, nomeadamente:

- a) Apoiar e promover investigação da etiologia, fenomologia e terapêutica da deficiência profunda, em colaboração com todas as pessoas;
- b) Favorecer a criação de centros terapêuticos que, embora vinculados ou apoiados pela APADP, funcionarão com regulamentos próprios;
- c) Realizar reuniões, conferências, seminários e círculos de estudos sobre assuntos que interessem à deficiência.

6. Na prossecução das suas finalidades e objetivos a APADP, promove a colaboração com as instituições públicas e as associações congêneres, tendo em vista a congregação de esforços para a realização de fins comuns.

Nota: Adaptação às alterações dos artigos 1.º, 1.º-A e 1.º-B do Estatuto das IPSS.

Artigo 3º

Polos de Ação

1. Os polos de Ação agrupam atividades estruturadas e adequadas às características e necessidades dos seus destinatários e utilizadores e detêm autonomia financeira e de recursos humanos.

2. O polo de ação principal da APADP é constituído pelas estruturas, equipamentos e serviços de atendimento das pessoas portadoras de deficiência profunda nas valências de internato (Lar Residencial) e CAO (Centro de Apoio Ocupacional), prevalecendo as suas necessidades e atividades sobre os demais polos de ação.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser organizados serviços comuns de apoio às atividades dos diversos polos .

4. A organização e funcionamento de cada polo de ação são definidos em regulamento interno, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 4º

Atividades

1 - São atividades transversais à concretização dos objetivos da APADP nomeadamente:

- a) Apoiar e promover investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica da deficiência, colaborando com todas as pessoas;
- b) Educar e desenvolver os deficientes profundos e ajudar os pais ou responsáveis nos problemas a eles relativos;
- c) Favorecer a criação de centros terapêuticos que, embora vinculados ou apoiados pela Associação, funcionarão com regulamentos próprios;
- d) Promover a integração dos deficientes profundos na vida social, ou, não sendo possível, assegurar a sua proteção, apoio e reabilitação;
- e) Intensificar a colaboração entre os técnicos e os pais dos deficientes com vista a uma melhor congregação de esforços no campo da educação;
- f) Dar aos pais uma maior preparação para o cumprimento da sua missão essencial de educadores;
- g) Disponibilizar as adequadas prestações de apoio social e atendimento;

Artigo 5º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes e seus familiares, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Artigo 6º

Associados

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 7º

Categoria de Associados

1. Haverá três categorias de associados :

- a) Beneméritos : Indivíduos ou entidades que, através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação;
- b) Efetivos : Os pais, tutores e irmãos de deficientes, obrigando-se ao pagamento da quota mensal nos montantes fixados;
- c) Auxiliares : Os indivíduos ou as entidades que contribuam com a sua quota voluntária para as receitas da Associação.

2. A atribuição da categoria do associado benemérito depende do respetivo reconhecimento pela Assembleia Geral

3. Os associados auxiliares serão propostos por sócios efetivos e a sua admissão será requerida à Direção, ficando dependente da aprovação desta.

Artigo 8º

Qualidade de Associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger os órgãos sociais, desde que se encontrem inscritos na APADP há pelo menos 1 ano;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais, desde que se encontrem inscritos na APADP há pelo menos 3 anos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Nota: Adaptação ao artigo 21, n.º 1, alínea c) e ao artigo 56.º, n.º 2 do Estatuto das IPSS.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

1. É dever fundamental dos associados contribuir para a realização das finalidades da APADP, por meio de quotas, donativos ou serviços.
2. São ainda deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Dar cumprimento às disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos sociais ;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Nota: Adaptação resultante do artigo 55.º n.º 1 do Estatuto das IPSS

Artigo 11º

Penalidades

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

2. A aplicação da suspensão de direitos até 180 dias não desobriga do pagamentos das quotas devidas no respetivo período.

3. O não cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo anterior, dá lugar, em função da respetiva gravidade, à aplicação das sanções previstas nas alíneas a) ou b) do número 1.

4. A prática de atos dolosos ou gravemente negligentes que prejudiquem moral ou materialmente a APADP dá lugar à aplicação da pena de demissão.

5. A aplicação de qualquer das sanções previstas no n.º 1 é precedida obrigatoriamente de audição do associado.

6. A aplicação das sanções de repreensão e suspensão de direitos até 180 dias é da competência da Direção.

7. A aplicação da sanção de demissão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Nota. A adaptação (n.º 3) resulta do artigo 54.º do Estatuto das IPSS.

Artigo 12º

Exercício do direito de Associado

- 1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º , se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados auxiliares que tenham sido admitidos há menos de 6 meses podem assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto e não gozam do direito previsto na alínea d) do artigo 9.º.
- 3 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que , mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

Transmissão da qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perda de qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 4 do artigo 11º.
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias .

Artigo 15º

Desvinculação de Associado

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Organização e funcionamento dos Órgãos Sociais

Secção 1 Disposições Gerais

Artigo 16º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Por deliberação da Assembleia Geral podem ser designadas personalidades para, em articulação com os demais órgãos, acompanhar aspetos específicos da vida da APADP.

Nota: Visa dar enquadramento ao Provedor do utente.

Artigo 17º

Exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

Duração e eleição

- 1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro no ultimo ano de cada quadriénio.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais .

Nota: Adaptação ao artigo 21.º-C, n.º 1 do Estatuto das IPSS.

Artigo 19º

Substituição

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros da cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 mês , e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

Número de mandatos

1. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, para qualquer órgão da APADP, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Nota: Adaptação ao artigo 21.º-C, n.º 6 do Estatuto das IPSS.

Artigo 21º

Convocatória e deliberação

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade .
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais são exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

Votação e contratos

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 24º

Representação

- 1 - Os associados podem fazer - se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado tenha sido objeto de reconhecimento simples.

Nota: Adaptação ao artigo 56.º, n.º 2 do Estatuto das IPSS

Artigo 25º

Reuniões

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Direção, orientação e disciplina

1. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 28º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, se necessário, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

Sessões

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c)) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do

orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados do pleno gozo dos seus direitos.

Nota: Adaptação ao artigo 59.º-A e ao artigo 59.ºB do Estatuto das IPSS.

Artigo 30º

Convocatória

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral pode ser efetuada através de correio eletrónico, desde que expressamente fornecido pelo associado.

4 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Nota: Adaptação ao artigo 59.ºA e ao artigo 59.º-B do Estatuto das IPSS.

Artigo 31º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão validas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar, se, pelos menos, o número de associados for igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Nota: Adaptação ao artigo 62.º do Estatuto das IPSS.

Artigo 33º

Disposições Gerais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o seu aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 34º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente 2 suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas

e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo do Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e esse substituído por um membro da Direção.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Competências

1. Compete à Direção dirigir e administrar a APADP de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e regulamento de funcionamento.

2. Compete especificamente à Direção:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à APADP;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da APADP;


f) Elaborar os projetos de alterações aos estatutos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

g) Aprovar os regulamentos de funcionamento de outros polos de atividade, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

h) Criar comissões técnicas e grupos de trabalho, de forma a possibilitar a formulação autorizada de posições próprias nos diversos domínios dos seus objetivos, elaborando o respetivos regulamentos de funcionamento;

i) Deliberar sobre o valor das quotas dos sócios e submeter à Assembleia Geral, a sua ratificação;

j) Deliberar sobre os valores das mensalidades e inscrições dos utentes;

- 
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
 - l) Providenciar sobre receitas da Associação;
 - m) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APADP.

Nota: Adaptação ao artigo 13.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto das IPSS.

Artigo 36º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direção :

- a) Superintender na Administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

Artigo 37º


Deveres do Vice - Presidente

- 1. Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Deveres do Secretário

- 1. Compete ao Secretário:

- 
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Deveres do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º

Deveres do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º

Reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º

Obrigações

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente dois Suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um Suplente.

Artigo 44º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal assegurar o controlo e fiscalização da APADP, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações adequadas ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, e designadamente:
 - a) Consultar a documentação necessária ao exercício das funções de controlo e fiscalização;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente.
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação no prazo máximo de 30 dias.
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Nota: Adaptação ao artigo 14.º do Estatuto das IPSS

Artigo 45º

Fiscalização

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 47º

Receitas

1. São receitas da Associação:
 - a) O produto das quotas dos associados;
 - b) O pagamento das inscrições dos utentes;
 - c) As participações dos utentes;
 - d) Os rendimentos dos bens próprios;
 - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - h) Outras receitas.

Artigo 48º

Extinção

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino de seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49º

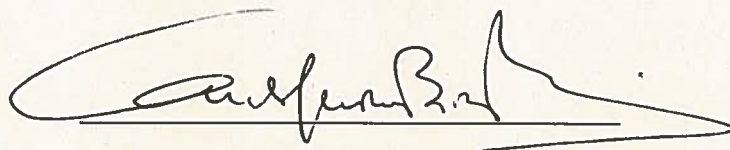
Disposição Geral

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor .

APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE

28-03-2015

A PRESIDENTE DA MESA



Susana Cristina Martinho Pais



Sede e Centro Cristóvão Colombo de Oliveira:

Avenida Fernão Mendes Pinto—Quinta Casal
dos Anjos - Freguesia de Aqualva

Telefone: 21 433 84 40 Fax: 21 433 84 49

E-Mail: apadp@apadp.pt

Site: <http://www.apadp.pt>

Distribuição gratuita aos Sócios